REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) as medidas adotadas para reduzir a circulação de pessoas e, consequentemente, reduzir a transmissão do coronavírus, estão afetando, de forma drástica, a economia;

b) as empresas mais impactadas já estão em conversas com os governos federal, dos estados e dos municípios para mitigar as penalidades decorrentes da impossibilidade de cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória;

c) vem sendo utilizado por vários Estados postergar o pagamento de tributos bem como reduzir alíquotas e a carga tributária;

d) proprietários de estabelecimentos comerciais de bares, restaurantes, casas de shows e demais setores necessitam urgentemente de medidas, tais como a suspensão do vencimento das dívidas e/ou parcelamentos de tributos estaduais, ganhando mais tempo para pagar os tributos e cumprir as obrigações acessórias sem sofrer penalidades;

e) é necessário viabilizar uma série de medidas visando possibilitar a recuperação do setor produtivo do Estado, bem como dos seus cidadãos que enfrentam a grave situação decorrente da pandemia da COVID-19,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de anistiar débitos da EMBASA de março de 2020 a maio de 2021.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade